



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Conselho Diretor

Resolução 77/2023 - CODIR/CEFET/RJ, de 4 de dezembro de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, conforme deliberação na 8ª sessão ordinária de 2023, em 01 de dezembro de 2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das eleições para representantes discentes no CODIR.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO SALDANHA MOTTA

Presidente do Conselho Diretor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Maurício Saldanha Motta**, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ, em 04/12/2023 18:33:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21406

Código de Autenticação: f0d4b5fb8d



## **ELEIÇÃO**

### **PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA NO CONSELHO DIRETOR**

## **REGULAMENTO**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição para a escolha da representação discente (titular e suplente) que deverão integrar a composição do Conselho Diretor do CEFET/RJ, nos termos do inciso VIII do art. 2º. de seu Regulamento.

Parágrafo único: Haverá apenas uma vaga que deverá ser preenchida com um titular e um suplente.

Art. 2º. São competências do Conselho Diretor as previstas no art. 8º. do Decreto Presidencial nº 5.224, de 1º de outubro de 2004 (D.O.U. de 04/10/04), reportadas no Estatuto do CEFET/RJ e no Regulamento do Conselho Diretor.

### **DA CANDIDATURA**

Art. 3º. Poderão, mediante inscrição, concorrer à eleição para Membro Discente do CODIR, estudantes que estejam regularmente matriculados de qualquer nível de ensino, exceto formandos.

§ 1º. Estão impedidos de se candidatarem os discentes que estiverem com sua matrícula trancada ou suspensa temporariamente por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

§ 2º. Os discentes menores de 18 anos não poderão se candidatar.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º. Será realizado no prazo estipulado no Anexo 1, e as chapas serão inscritas diretamente pelo e-mail institucional, enviado à Comissão Eleitoral cujo e-mail é [eleicao.codir.discente@grupo.cefet-rj.br](mailto:eleicao.codir.discente@grupo.cefet-rj.br) por cada um dos integrantes da chapa candidata.

§ 1º. Caberá aos interessados realizarem, pelo e-mail institucional, sua inscrição, sendo vetada inscrição por terceiros.

§ 2º A inscrição será homologada, pela comissão eleitoral, mediante a entrega, pelos interessados, de declaração de matrícula emitida pela Secretaria, no mesmo e-mail de solicitação de inscrição, indicando o nome do titular e do suplente, sendo que ambos devem enviar e-mail confirmando sua candidatura.

Art. 5º. As chapas poderão ser formadas por representantes discentes dos diferentes Campi.

## **DOS ELEITORES**

Art. 6º. Terão direito a votar todos os discentes regularmente matriculados no CEFET/RJ.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 7º. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Parágrafo único. A fixação de cartazes ou mensagens de propaganda carecerão de autorização expressa do Departamento de Infraestrutura – DEIES, órgão que definirá, em observância à legislação aplicável, os pontos físicos próprios para tanto, evitando, desta forma, eventuais danos ao patrimônio e à imagem da Instituição.

Art. 8º. Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniados para a realização da Campanha Eleitoral, que deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único: É proibido o uso do e-mail institucional como fonte de mensagem de campanha, podendo o material de campanha ser enviado ao e-mail institucional dos demais discentes. Ou seja, os eleitores podem

receber material de campanha em seus e-mails institucionais, mas o candidato não pode enviar mensagens a partir do seu e-mail institucional.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 9º. Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no Anexo 1.

§ 1º. O voto é facultativo.

§ 2º. É vedado o voto por procuração ou correspondência, em qualquer hipótese.

§ 3º. É proibido o exercício do direito do voto por terceiros, através de disponibilização de usuário e senha para acesso ao sistema de votação, sob pena de processo por falsidade ideológica, previsto no Artigo 299 do Código Penal.

Art.10. O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas eletrônicas, através do endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br>. A votação será através do sistema Helios Voting, suportado pelo Departamento de Informática do Cefet/RJ.

Art. 11. No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a. o eleitor deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com usuário e senha pessoais do e-mail institucional.
- b. na página inicial, acessar o link de votação e exercer o voto.
- c. Deverá fechar o programa para completar seu voto.

## **DA APURAÇÃO GERAL**

Art. 14. A apuração dos votos, do sistema eletrônico, terá início 01 (uma) hora após o encerramento da votação no campus Maracanã.

§1º O sistema eletrônico de votação, a apuração será automática e divulgada no Portal institucional ([www.cefet-rj.br](http://www.cefet-rj.br)) de acordo com o Calendário de que cuida este Regulamento

Parágrafo único. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

## **DOS ELEITOS**

Art. 15. As chapas candidatas serão classificadas por ordem decrescente do número de votos, sendo vencedora a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate entre as chapas, será considerada eleita a chapa cujos candidatos a titular e suplente tiverem mais tempo de matrícula na Instituição. Se persistir o empate a vaga fica com a chapa do candidato titular mais velho.

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá registrar os resultados da votação em Mapa de Apuração próprio, que será assinado por pelo menos três dos seus membros, em PDF e assinatura eletrônica.

Art. 17. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará à Direção-Geral do CEFET/RJ o Mapa de Apuração, a respectiva Ata.

Art. 18. Após a divulgação dos resultados, caberá a interposição de eventual recurso, que deverá ser formalizado por escrito, exclusivamente pelo candidato titular, pelo seu e-mail institucional, anexando seus argumentos em PDF e assinatura digital.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão. Cabe a chapa que não concordar com a decisão da Comissão recorrer ao Conselho Diretor.

Art. 19. Caberá ao Conselho Diretor a homologação dos resultados da eleição, o que, na hipótese de existência de recursos, deverá ocorrer após o julgamento e respectiva decisão pela Comissão Eleitoral e ou Conselho Diretor.

## **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 20. O Calendário Eleitoral que consta no Regulamento das eleições para representantes discentes no CODIR aprovado na oitava sessão ordinária do Conselho Diretor no ano de 2023.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, por meio de instruções complementares, divulgará as deliberações.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO 1

<b>DATAS</b>	<b>ETAPAS</b>
05/03/2024 até 18/03/2024	Divulgação do regulamento do Processo Eleitoral (Portal do CEFET/RJ) e divulgação das listagens dos eleitores aptos a votar.
18/03/2024 até 28/03/2024	Inscrição das Chapas (através do e-mail da comissão) das 8h do dia 18/03/2024 até as 17h do dia 28/03/2024 .
01/04/2024	Homologação e divulgação das Chapas, após as 18h.
02/04/2024 até 14/04/2024	Campanha eleitoral.
15/04/2024 até 16/04/2024	Período da eleição, horário das 7h do dia 15 de abril às 17h do dia 16 de abril de 2024 (votação em sistema eletrônico).
16/04/2024	Apuração dos votos, após as 18h.
18/04/2024	Divulgação oficial do resultado da apuração, após as 16h.
19/04/2024 até 22/04/2024	Abertura de prazo para interposição de recursos: horário das 8h do dia 19 de abril até as 17h do dia 22 de abril de 2024.
24/04/2024	Emissão de parecer dos recursos, pela Comissão Eleitoral, e envio ao recorrente.
25/04/2024 até 26/04/2024	Abertura de prazo para interposição de recurso ao parecer da Comissão Eleitoral, para encaminhamento ao Conselho Diretor: das 8h do dia 25/4/2024 às 14h do dia 26/04/2024. Envio do resultado da apuração, de pareceres da Comissão Eleitoral, de seu Relatório, e de eventuais recursos remanescentes, se houver, após as 16h, para apreciação do CODIR no dia 29/4/2024.
24/05/2024	Julgamento, pelo CODIR, se houver, de recursos contra pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral, apreciação de seu Relatório, homologação do resultado da eleição e divulgação dos resultados da eleição pela Direção Geral.